



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
7ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 7º ANDAR – SALAS Nº
707/709, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6096, SÃO PAULO-SP

DECISÃO

Processo nº: **1017814-33.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Editora Tipuana Eireli**
 Requerido: **Twitter Brasil Rede de Informação Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros**

DECISÃO

Vistos.

Págs. 56/58: Recebo em aditamento à inicial. Anote-se.

A autora trata-se de uma empresa de comunicação, responsável pela edição da revista digital Oeste e de um site de notícias que utiliza a rede social "Twitter", mantida pela ré, como plataforma para divulgação de notícias de interesse público.

Aduz que no dia 01/02/2022 a revista publicou notícia sobre o número de mortes reportadas à agência norte-americana CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) relacionadas à vacinação da Covid-19, tendo em vista a constatação de que foram mais de 12.000 mortes relacionadas à vacina naquele país, números que superam a soma dos registros sobre óbitos relacionados a quaisquer outros imunizantes desde 1900.

Assevera que a matéria limitou-se a reproduzir dados divulgados pela referida agência, com o cuidado de esclarecer, no corpo da reportagem, que os números registrados não se referem a óbitos confirmados como efeito adverso da vacina e sim ao total de eventos reportados pelo público em geral.

A chamada da reportagem constou de um Tweet com a seguinte redação:

"CDC dos EUA registra 12 mil mortes relacionadas a vacina contra covid-19"

A mensagem, sem dúvida, pode gerar ao leitor mais apressado a ideia de que a agência teria associado 12 mil mortes às vacinas, quando, até o momento, a CDC fez a confirmação de somente nove mortes relacionadas aos imunizantes.

No entanto, a manchete, embora chamativa, reproduz um real, uma vez que a CDC de fato registra mais de 12.000 mortes **reportadas**, pelo público em geral como relacionadas aos imunizantes da COVID-19.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

7ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 7º ANDAR – SALAS Nº
707/709, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6096, SÃO PAULO-SP

Quem se interessou pela chamada pode constatar, pela leitura da matéria por inteiro que não houve a confirmação pela agência de que referidas mortes estão relacionadas às vacinas, uma vez que cada um dos casos registrados (reportados) passa por um rigoroso processo de investigação, a partir de então.

Assim, uma vez que a mensagem retrata um fato real (a existência dos registros na referida agência), não cabe à provedora de conteúdo rotular a publicação de enganosa, assumindo assim a posição de um órgão censor da mensagem que a usuário publicou para aguçar o interesse de seus leitores à leitura da matéria da revista, de conteúdo narrativo, onde poderão ter acesso ao integral conteúdo da reportagem.

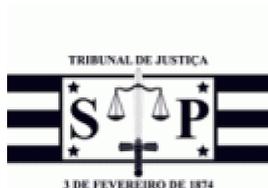
A Etiqueta no Tweet, conforme a política de informações enganosas por ela divulgada, passa ao usuário da plataforma a ideia de um conteúdo falso da publicação ou que seria proveniente de uma fonte não confiável, o que, em um Juízo de cognição sumária, tendo em vista a veracidade da informação, compromete a reputação do meio de comunicação, o que justifica a concessão da tutela de urgência para que cesse a indevida rotulagem sobre a inidoneidade da informação veiculada pela autora.

Se a redação da publicação foi adequada para o propósito informativo da matéria a qual se reporta é questão que deve ser reservada ao julgamento da opinião pública e não da ré, prestadora do serviço.

Ante o exposto, **CONCEDO a TUTELA de URGÊNCIA para DETERMINAR a INTIMAÇÃO da RÉ para que, em 24 horas, EXCLUA A ETIQUETA alusiva a conteúdo ENGANOSO que INSERIU à mensagem postada pela autora pela URL: <https://twitter.com/revistaoeste/status/1488582428876754951?s=24>**, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Servirá a presente decisão, por via digitalmente assinada, como OFÍCIO que estará à disposição do interessado para impressão e encaminhamento.

A autenticidade desde documento poderá ser conferida em acesso ao endereço eletrônico - <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> - pesquisando-se pelo número unificado e código informados na lateral da via impressa desde documento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
7ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 7º ANDAR – SALAS Nº
707/709, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6096, SÃO PAULO-SP

Cite-se, com as advertências do prazo de 15 dias para contestação.

Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do CPC ante a falta de interesse da requerente e, por outro lado, diante da natureza dos interesses em disputa, as partes poderão requerer a futura realização da conciliação.

Int.

São Paulo, 4/3/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**